

LEI ORDINÁRIA N° 1614

de 06 de novembro de 2009

ACRESCE DISPOSITIVOS A LEI N° 1.291, DE 04 DE SETEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO PIMENTEL DUALIBI, Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Camapuã aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.. Acresce o inciso XI ao art. 63 da Lei nº1.291, de 21 de julho de 2003, a qual passa a viger com a seguinte redação:

XI.

Sistema de Plantão Eventual;

Art. 2º..

Acresce o art. 80c,incisos I,II,III e IV, §1º e 2º Seção III, Subseção IX, Capítulo II, do Título III da Lei nº 1.291, de 21 de julho de 2003, a qual passa a viger com a seguinte redação:

Art. 80 C.

Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Sistema de Plantão Eventual, aos servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Saúde, ocupantes de cargo efetivo, do quadro permanente, temporários ou eventuais, conforme segue:

I.

Plantão de 06(seis) horas;

II.

Plantão de 12(doze) horas;

III.

Plantão de 24(vinte e quatro) horas;

IV.

Código Alfa.

1°

As atividades poderão ser cumpridas durante os dias da semana, ou nos finais de semana conforme o caso e em locais previamente estabelecidos pelo Secretário Municipal de Saúde, sendo devido sob forma de Plantão não sendo devido qualquer tipo de adicional.

2°

Os valores a serem pagos serão estipulados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto e os recursos orçamentários para o cumprimento da presente Lei serão consignados no Fundo Municipais de Saúde vigente e subsequentes.

Art. 3°.. *Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 13/04/2009.*

Camapuã-MS, 06 de maio de 2009.

MARCELO PIMENTEL DUA LIBI Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1614/2009 - 06 de novembro de 2009

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em